



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Abre Créditos Especiais no orçamento do município, indica recursos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam abertos os créditos especiais no orçamento municipal instituído pela Municipal 4.235/2022, de 28/12/2022, com as seguintes codificações:

10
1001 08 244 0119 2107
1001 08 244 0119 2107 33903200000000 1749
Valor Total R\$ 684.605,88

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
Serv. Benefícios Eventuais
Material, Bem, Serviço p/ Distrib.

07
0701 20 608 0087 2148
0701 20 608 0087 2148 33903000000000 1749
Valor Total R\$ 36.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA
Apoio ao Agricultor
Material de Consumo

07
0701 20 608 0087 2148
0701 20 608 0087 2148 33903900000000 1749
Valor Total R\$ 59.995,60

SECRETARIA DE AGRICULTURA
Apoio ao Agricultor
Outros Serviços de Terceiros PJ

Valor Total R\$ 780.601,48

Art. 2º Servirá de recursos para abertura dos créditos especiais, que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação:
Recurso 1749 no valor de R\$ 780.601,48.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, EM 16 DE MARÇO DE 2023.


MOACIR ANTONIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça apreciação, análise e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de abertura de crédito especial no recurso 1749, nas naturezas de despesas, material, bem, serviço para distribuição gratuita, material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, para fins de atendimento às famílias da zona rural afetadas direta e indiretamente pela estiagem.

Por meio do Processo nº 59052.013662/2023-81, após a análise e aprovação das metas encaminhadas pela Administração Pública, o Município de Chapada foi contemplado com este apoio federal, para atender as ações de resposta nas áreas atingidas pelo desastre da estiagem e será utilizado para suprir e/ou amenizar os impactos na crise agrícola.

Assim, conforme a Portaria nº 987, de 08 de março de 2023 (em anexo), do Ministério de Desenvolvimento Regional, ficou autorizado o empenho e a transferência de recursos ao Município de Chapada, no valor de R\$ 780.601,48 (setecentos e oitenta mil seiscientos e um reais quarenta e oito centavos), para execução de ações da Defesa Civil.

Do exposto, colocamos a apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, contando com a unânime aprovação, em regime de URGÊNCIA.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 987, de 08 de março de 2023

*Autoriza o empenho e a transferência de recursos
ao Município de Chapada - RS, para execução de
ações de Defesa Civil.*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Chapada - RS, no valor de R\$ 780.601,48 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.013662/2023-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; GND: 3.3.40.41; Fonte: 1000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil